MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 429/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.050560/2026-85

Seropédica-RJ, 06 de outubro de 2026.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 435ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2026, e considerando o contido no processo nº **23083.046836/2026-21,**

CONSIDERANDO,

1. A importância do reconhecimento institucional como instrumento de valorização de pessoas, instituições e coletividades que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade;

2. A necessidade de estabelecer critérios permanentes, transparentes e objetivos para a concessão das honrarias institucionais;

3. A conveniência de preservar e divulgar a memória das honrarias concedidas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

R E S O L VE

Art. 1º Instituir a Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na forma do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Revogar os artigos 6º a 9º do Capítulo I do Título I do Regimento da Reitoria, aprovado pela Deliberação CONSU nº 32, de 4 de junho de 2014, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/10/2026 11:49)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **429**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **06/10/2026** e o código de verificação: **65ab5492cd**

ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE HONRARIAS E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tem por finalidade estabelecer os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e procedimentos destinados ao reconhecimento institucional de pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletividades cujas trajetórias ou contribuições tenham promovido o desenvolvimento da Universidade, fortalecido sua missão institucional ou representem valores compatíveis com sua identidade acadêmica, científica, tecnológica, cultural e social.

Art. 2º A concessão das honrarias previstas nesta Política constitui expressão do reconhecimento institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e destina-se a distinguir pessoas, instituições e coletividades cujas contribuições apresentem relevância excepcional para a Universidade ou para a promoção de valores compatíveis com sua missão institucional.

§ 1º As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, bem como a instituições públicas ou privadas, organismos nacionais ou internacionais e coletividades cujas contribuições tenham produzido impacto relevante para o desenvolvimento da educação, dos direitos humanos, da ciência, da tecnologia, da inovação, da cultura, da sustentabilidade ecológica, da cooperação internacional ou de outras áreas convergentes com a missão institucional da Universidade.

§ 2º As honrarias possuem natureza exclusivamente honorífica e não geram direitos funcionais, acadêmicos, remuneratórios, previdenciários ou patrimoniais.

§ 3º A concessão de honrarias representa o reconhecimento das contribuições que fundamentaram a respectiva outorga, não implicando manifestação institucional acerca da integralidade das ideias, opiniões ou posições eventualmente defendidas pelo homenageado ao longo de sua trajetória.

Art. 3º A Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, excepcionalidade, mérito, diversidade das áreas do conhecimento e de atuação, valorização da excelência, pluralidade das formas de contribuição à Universidade e compromisso permanente com a missão institucional da UFRRJ.

Art. 4º As honrarias previstas nesta Política possuem caráter excepcional e destinam-se ao reconhecimento público de pessoas, instituições e coletividades cujas contribuições tenham relevância singular para a Universidade ou para a promoção de valores compatíveis com sua missão institucional.

Art. 5º A concessão das honrarias observará os princípios da excepcionalidade, da parcimônia e da diversidade das áreas de atuação, de forma a preservar seu elevado significado institucional.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional:

I – reconhecer pessoas, instituições e coletividades cujas contribuições tenham fortalecido o desenvolvimento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

II – valorizar trajetórias de excelência acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artística, administrativa, estudantil e social;

III – fortalecer a identidade institucional da Universidade por meio do reconhecimento de sua história, de seus valores e de sua missão;

IV – promover o reconhecimento de personalidades e instituições nacionais e estrangeiras cujas contribuições dialoguem com os princípios e objetivos da Universidade;

V – estimular a cultura institucional do reconhecimento, da valorização das pessoas e do compromisso com o interesse público;

VI – contribuir para a preservação da memória das honrarias concedidas pela Universidade, mediante a organização e manutenção do Memorial das Honrarias da UFRRJ;

VII – incentivar a divulgação das trajetórias das pessoas, instituições e

coletividades homenageadas como forma de inspiração às futuras gerações da comunidade universitária.

III. DAS MODALIDADES DE HONRARIAS

Art. 7º Constituem honrarias institucionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro:

I – Título de Doutor Honoris Causa;

II – Título de Professor Emérito;

III – Título de Técnico-Administrativo Emérito;

IV – Diploma de Mérito Institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

§ 1º Também constituem modalidades de honrarias institucionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro o Diploma de Mérito Cultural da UFRRJ, concedido a personalidade ou coletividade que se destaque por relevante atividade ou trabalho em prol do desenvolvimento da cultura, e o Diploma de Láurea Acadêmica da UFRRJ, destinado a reconhecer o mérito e o desempenho excepcional de estudantes concluintes de cursos de graduação.

§ 2º O Diploma de Mérito Cultural e o Diploma de Láurea Acadêmica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro serão regulamentados por normativas próprias.

IV. DO TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA

Art. 8º O Título de Doutor Honoris Causa constitui a mais elevada distinção honorífica conferida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 9º O Título de Doutor Honoris Causa poderá ser concedido a personalidade nacional ou estrangeira que não possua nem tenha possuído vínculo funcional com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, cuja trajetória, realizações ou contribuições representem valores compatíveis com a missão institucional da Universidade e tenham produzido impacto relevante para o desenvolvimento da educação, da ciência, da tecnologia, da inovação, da cultura, da sustentabilidade, da democracia, da cooperação internacional, das políticas públicas ou de outras áreas de reconhecido interesse público.

Parágrafo único. A existência de vínculo acadêmico ou institucional de natureza não funcional, atual ou anterior, com a UFRRJ não impede a concessão do título.

V. DOS TÍTULOS DE EMÉRITO

Art. 10 Os Títulos de Emérito constituem as mais elevadas distinções conferidas pela Universidade aos membros aposentados de sua comunidade universitária que tenham prestado contribuições excepcionais ao desenvolvimento institucional.

Art. 11 Os Títulos de Emérito compreendem:

I – Professor Emérito;

II – Técnico-Administrativo Emérito.

Art. 12 O Título de Professor Emérito poderá ser concedido ao servidor docente aposentado da UFRRJ que tenha se distinguido de forma excepcional por sua contribuição ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização ou à gestão universitária.

Art. 13 O Título de Técnico-Administrativo Emérito poderá ser concedido ao servidor técnico-administrativo aposentado da UFRRJ que tenha prestado serviços de excepcional relevância para o desenvolvimento institucional da Universidade e contribuído de forma destacada para o fortalecimento de sua missão.

VI. DO DIPLOMA DE MÉRITO INSTITUCIONAL

Art. 14 O Diploma de Mérito Institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro poderá ser concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletividades, integrantes ou não da comunidade universitária, que tenham contribuído de forma

relevante para o desenvolvimento da Universidade ou para o cumprimento de sua missão acadêmica, científica, tecnológica, cultural, administrativa, estudantil ou social.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, consideram-se coletividades os órgãos, unidades acadêmicas, programas, projetos, laboratórios, grupos de pesquisa, equipes técnicas, entidades estudantis, fundações de apoio, redes de cooperação, organizações da sociedade civil e demais iniciativas coletivas vinculadas ou parceiras da Universidade.

VII. DO MEMORIAL DAS HONRARIAS

Art. 15 Fica instituído o Memorial das Honrarias da UFRRJ, destinado ao registro, à preservação e à divulgação das honrarias concedidas pela Universidade e das trajetórias das pessoas, instituições e coletividades homenageadas.

§ 1º O Memorial será mantido preferencialmente em meio eletrônico no portal institucional da Universidade.

§ 2º Poderão integrar o Memorial as Deliberações de concessão, registros biográficos ou institucionais, *Laudatios*, pronunciamentos, fotografias, registros audiovisuais e outros documentos relacionados às honrarias concedidas.

§ 3º A organização administrativa do Memorial caberá à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com a colaboração das unidades competentes da Universidade.

VIII. DA EXCEPCIONALIDADE DAS HONRARIAS

Art. 16 As honrarias previstas nesta Política serão concedidas com parcimônia, observada a necessidade de preservar seu elevado significado institucional e seu caráter excepcional.

Art. 17 A Universidade concederá, preferencialmente, até duas outorgas por exercício, consideradas, para esse fim, as modalidades de Doutor Honoris Causa, Professor Emérito e Técnico-Administrativo Emérito.

§ 1º A definição das honrarias a serem concedidas observará, sempre que possível, a diversidade das áreas do conhecimento e das diferentes formas de contribuição à Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Conselho Universitário, poderá ser concedido número superior ao previsto no caput.

§ 3º Não poderão ser propostas honrarias institucionais a pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo, em esfera municipal, estadual ou federal.

§ 4º Não poderão ser propostas honrarias institucionais a pessoas que estejam sendo investigadas por prática de crimes e/ou contravenções em inquérito policial, em procedimento investigatório de natureza equivalente nas esferas cível e/ou administrativa, ou ainda, em processo judicial de natureza criminal.

§ 5º Não poderão ser propostas honrarias institucionais a pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime incompatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como com os valores institucionais da Universidade.

Art. 18 As honrarias previstas nesta Política poderão ser concedidas post mortem, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada constante do processo administrativo e aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As honrarias concedidas post mortem serão computadas para os fins do limite previsto no artigo 17º.

IX. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 19 A concessão de qualquer honraria dependerá da instauração de processo administrativo específico.

Art. 20 Poderão propor a concessão de honrarias:

I – o Reitor;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – os Diretores dos Institutos;

V – os Conselhos das Unidades (CONSUNIs);

VI – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – o Conselho Universitário.

Art. 21 O processo administrativo será instruído, no mínimo, com:

I – exposição de motivos;

II – memorial descritivo da trajetória do indicado;

III – curriculum vitae ou documento equivalente, quando aplicável;

IV – documentação comprobatória, quando pertinente.

Parágrafo único. Tratando-se de personalidade de notório reconhecimento público, poderá ser dispensada, fundamentadamente, parte da documentação prevista neste artigo.

X. DA DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 A concessão de qualquer honraria prevista nesta Política dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 23 A votação será realizada por escrutínio aberto, salvo deliberação prévia do Conselho Universitário em sentido contrário.

Art. 24 As honrarias serão formalizadas mediante Deliberação do Conselho Universitário.

Art. 25 A concessão de honraria poderá, em caráter excepcional, ser revogada pelo Conselho Universitário, pelo mesmo quórum exigido para sua aprovação, diante de fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos de excepcional gravidade e manifestamente incompatíveis com os fundamentos que justificaram a outorga, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

XI. DAS SESSÕES SOLENES DE OUTORGA DAS HONRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 26 As honrarias previstas na Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro serão outorgadas, preferencialmente, em Sessão Solene Conjunta do Conselho Universitário – CONSU e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, convocada especificamente para essa finalidade.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Universitário, a outorga poderá ocorrer em outra solenidade oficial da Universidade.

§ 2º Sempre que possível, a Sessão Solene será realizada em data de especial significado para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 27ºA Sessão Solene será presidida pelo Reitor.

Art. 28 Durante a cerimônia, deve haver a leitura da Deliberação do Conselho Universitário que concedeu a honraria e o pronunciamento do relator da proposta, contendo a apresentação da trajetória e dos méritos do homenageado e, quando se tratar da concessão do Título de Doutor Honoris Causa, da *Laudatio*.

§ 1º Para os fins deste Cerimonial, entende-se por *Laudatio* o pronunciamento solene destinado a apresentar a trajetória e os méritos acadêmicos, científicos, culturais, profissionais ou sociais que fundamentam a concessão do Título de Doutor Honoris Causa.

§ 2º A *Laudatio* integrará o pronunciamento do relator da proposta e deverá evidenciar a convergência entre a trajetória do homenageado e os valores, objetivos e missão institucional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 29 Todas as honrarias previstas na Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional serão formalizadas mediante diploma expedido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 30 Os documentos produzidos durante a Sessão Solene integrarão o Memorial das Honrarias da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, observado o disposto na Política Institucional de Honrarias e Reconhecimento Institucional.

Art. 31 A organização da Sessão Solene, no que se refere à composição da mesa, ordem dos trabalhos e demais atos cerimoniais, serão regulamentados por normativa específica.